



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 063/2022 **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

I – RELATÓRIO:

De autoria do Prefeito Municipal, o Projeto de Lei nº 63/2022, “*Dispõe sobre a nomenclatura de avenida no Município de Chapada Gaúcha-MG*”.

Publicada, a proposição foi distribuída a esta Comissão para manifestar-se via parecer, sobre os aspectos constitucional e legal, conforme dispõe o art. 47, combinado com o inciso VI, § 3º do art. 79, do Regimento Interno.

É, sucintamente o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

No plano da competência legislativa, a proposição não contém vício, pois trata de questão que se insere nas competências do Município, por tratar de assunto de interesse local, em conformidade com o inciso I do artigo 30, da Constituição da República,

Também não vislumbramos óbice quanto à iniciativa, porquanto o impulso de matérias de tal natureza não encontra-se dentre aquelas de iniciativa reservada, cabendo assim, a qualquer dos legitimados, consoante previsto no artigo 107 da Lei Orgânica Municipal.

Como se sabe a Lei Orgânica do Município, impõe regras para a denominação de logradouros de estabelecimentos públicos, em seus artigos 6º e 240, nos seguintes termos:

Art. 6º. Os logradouros e estabelecimentos públicos municipais serão designados por nomes e não poderão ter mais de três palavras, excetuadas as partículas gramaticais.

Parágrafo único: os topônimos dos logradouros e estabelecimentos públicos municipais existentes na data da promulgação desta Lei Orgânica, e os que vierem a ser posteriormente denominados através de



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

Lei, somente poderão ser modificados com a aprovação de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

Art. 240. O Município não poderá dar nomes de pessoas vivas a bens e serviços públicos de qualquer natureza.

Destarte, a proposta denomina “Avenida Arnildo Kirch”, a avenida das indústrias, situada no bairro Sagrada Família, na zona urbana da cidade de Chapada Gaúcha-MG.

A proposta encontra-se instruída com “*Histórico do Sr. Arnildo Kirch*”. Pelo referido histórico, consta que o homenageado nasceu em 30/10/1946 e faleceu em 21/08/2022.

Conforme consta da Mensagem ao Projeto de Lei, e de conhecimento público, “*Trata-se de justa e merecida homenagem à memória de um cidadão chapadense pioneiro (primeiro morador da Vila do PADSA), bem como aos seus familiares, que seguem trabalhando e contribuindo para o progresso e desenvolvimento de nossa cidade*”.

III – CONCLUSÃO:

ANTE O EXPOSTO, voto pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 063/2022, e no mérito pela sua aprovação.

Sala das Reuniões, 17 de Outubro de 2022.

Relator